



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00031	2009	05	08	2009	CN SSCLCN	LUCIASC rev. LUCIASC

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00031	2009	11	08	2009	CN SSCLCN	LUCIASC rev. LUCIASC

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 94 a 102, referentes à Mensagem nº 95, de 2009-CN (nº 609/2009 na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto PARCIAL apostado ao PLS nº 145, de 2004.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00031	2009	11	08	2009	CN SEXP	LUCIASC rev. LUCIASC

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SEXP	VET	00031	2009	12	08	2009	CN SEXP	PIERRE rev. PIERRE

Recebido neste órgão às 14:30 hs.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SEXP	VET	00031	2009	14	08	2009	CN SSCLCN	GERCEZAR rev. GERCEZAR

Ofício CN nº 479, de 13/08/09, ao Presidente da Câmara dos Deputados comunicando que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem CN nº 95/09, participando haver vetado parcialmente o Projeto. (fls. 103).

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00031	2009	14	08	2009	CN SSCLCN	MAMEREV rev. MAMEREV

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Recebido, nesta Secretaria, na presente data.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00031	2009	18	08	2009	CN SSCLCN	MAMEREV rev. MAMEREV

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 104 a 106, referentes ao estudo do voto parcial apostado ao PLS nº 145, de 2004.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	LUCIASC rev. LUCIASC
		VET	00031	2009	27	08	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fl. 107, referente ao Ofício SGM/P nº 1.707, de 2009, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	RODRIGUE rev. RODRIGUE
		VET	00031	2009	30	09	2009		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM	MARCIAGO rev. ALSOCARV
		VET	00031	2009	21	10	2009		

10:54h - Leitura do Veto Parcial nº 31, de 2009.

Designação da Comissão Mista:

SENADORES: Senadores: Paulo Duque, Gilberto Goellner, Eduardo Suplicy e Senadora Marina Silva.

DEPUTADOS: Geraldo Pudim, Emiliano José, Felipe Maia e Marcelo Ortiz.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mistas deverá apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrara-se à em 20 de novembro de 2009.
À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	MCASTRO rev. MCASTRO
		VET	00031	2009	04	11	2009		

Convocada em 04/11/09, a Comissão não instalou por falta de quorum conforme Lista de Presença e Termo de Reunião. Encaminhada à SSATA o Termo de Reunião para publicação.
(às fls. 110 e 111)

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM	ILAN
		VET	00031	2009	04	11	2009		

Publicação do termo de reunião no Diário do Senado Federal de 5/11/2009.
À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	HGOMES rev. HGOMES
		VET	00031	2009	11	11	2009		

Esgotado o prazo regimental sem apresentação do relatório pela Comissão Mista. Matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00031	2009	11	11	2009	CN SSCLCN

JOAOALVI
rev. JOAOALVI
ret. JOAOALVI

Recebido neste órgão nesta data.

***** Retificado em 11/11/2009 *****

Recebido neste Órgão, nesta data, às 18h 10min.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00031	2009	18	12	2009	CN ATA-PLEN

MAMEREB
rev. MAMEREB

À Secretaria de Ata para confecção do avulso completo do voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00031	2009	18	12	2009	CN SSCLCN

ALSOCARV

Nesta data, foi encaminhado à SEEP o exemplar completo do voto para confecção de avulsos.

À SCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00031	2009	18	11	2010	CN SSCLCN

MARCIOLUM
rev. MARCIOLUM
ret. MARCIOLUM

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura.

***** Retificado em 18/11/2010 *****

Desconsidere esta ação legislativa.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00031	2009	10	05	2011	CN SSCLCN

MARCOSP
rev. MARCOSP
ret. DAIANERS

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem da Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
		VET	00031	2009	18	12	2012	CN ATA-PLEN

MONDIN
rev. MONDIN

STATUS: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



Senado Federal

Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
	CN ATA-PLEN	VET	00031	2009	19	12	2012	OTAVIOL rev. OTAVIOL	

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
	CN SSCLCN	VET	00031	2009	27	08	2013	MONDIN rev. SAZEVEDO	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
	CN SSCLCN	VET	00031	2009	01	08	2014	MONDIN rev. MONDIN	

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
	CN SSCLCN	VET	00031	2009	24	09	2014	MONDIN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Em 22 de setembro de 2014, foram desentranhadas do processado do PLS (SCD) 145/2004 as fls 94 a 111, que passam a constituir, sem renumeração, este processado.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

VET 31/2009
MCN 95/2009

À Comissão Mista
Em 21/10/2009

Mensagem nº 609

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 145, de 2004 (nº 6.415/05 na Câmara dos Deputados), que “Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica”.

Ouvidos, os Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, acrescido pelo art. 1º do projeto de lei

“Art. 1.211-A.

Parágrafo único. As doenças graves a que se refere o **caput** deste artigo constarão de listas elaboradas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atualizadas semestralmente.” (NR)

Razão do voto

“A classificação de qualquer enfermidade como grave depende da análise das condições físicas e do estado de saúde do seu portador e não da doença em si. A maior parte delas apresenta estágios e graus de incapacidade variados, não sendo possível classificá-las objetivamente a partir de um critério de gravidade. Diante disso, a gravidade da enfermidade deve ser aferida pela autoridade judiciária em cada caso concreto, com base nas provas que acompanharão o requerimento de prioridade apresentado.”

Ouvidos, também, os Ministérios da Justiça, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, acrescido pelo art. 2º do projeto de lei e § 3º do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acrescido pelo art. 4º do projeto de lei

“§ 2º Nas instâncias recursais, o julgamento independe de inclusão em pauta e deve ser finalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de distribuição do processo no tribunal.”

“§ 3º Nas instâncias recursais, o julgamento independe de inclusão em pauta e deve ser finalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de distribuição do processo.”

Razões dos vetos

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional

VET nº 31/2009
Is. 1/94 Rubrica: Mondim





“A fixação de prazo para o julgamento dos recursos que tramitam em regime de prioridade é ineficiente para assegurar a celeridade almejada, haja vista que inúmeros fatores, muitas vezes de ordem material e operacional, são causas da morosidade da tramitação processual e não podem ser superadas pelo simples estabelecimento de prazo máximo para julgamento.

O mesmo pode-se dizer do § 3º do art. 69-A acrescido à Lei nº 9.784, de 1999, devendo-se ressaltar que o referido diploma já regulamenta a matéria de forma mais adequada, uma vez que, além de fixar o prazo máximo de trinta dias para o julgamento de recurso, prevê a possibilidade de sua prorrogação pelo mesmo período, ante justificativa explícita da administração, o que resguarda não apenas a celeridade, mas também o interesse do próprio beneficiário, em caso de necessidade de prazo maior para a conclusão da instrução e julgamento do recurso.”

O Ministério da Justiça manifestou-se também pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 3º do art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, acrescido pelo art. 2º do projeto de lei e § 4º do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acrescido pelo art. 4º do projeto de lei

“§ 3º O descumprimento do regime de tramitação prioritária sujeitará o magistrado ou servidor público responsável às penalidades previstas em lei e à reparação das perdas e danos sofridos pelo beneficiado.”

“§ 4º O descumprimento do regime de tramitação prioritária sujeitará o agente público responsável às penalidades previstas em lei e à reparação das perdas e danos sofridos pelo beneficiado.”

Razões dos vetos

“De acordo com o texto constitucional, a pessoa jurídica de direito público responde diretamente pelos danos causados a terceiros por seus agentes, mandamento que não foi observado pelos dispositivos em questão, os quais responsabilizam diretamente o agente público pelo dano causado em razão do descumprimento do regime de tramitação prioritária.”

Já os Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Previdência Social manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso III do caput do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acrescido pelo art. 4º do projeto de lei

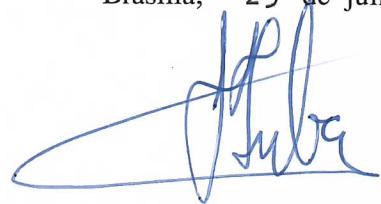
“III - pessoa portadora de moléstia profissional ou vítima de acidente de trabalho;”

Razões do voto

“A atribuição do direito de prioridade na tramitação aos portadores de moléstia profissional ou vítima de acidente de trabalho abrangerá um universo de beneficiários excessivamente amplo e de difícil definição, o que coloca em risco os objetivos almejados pela própria proposta, uma vez que a extensão do benefício com tal amplitude inviabilizaria sua implementação.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de julho de 2009.



*Sancionado em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem da Veto.
29/11/2009*

Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

Parágrafo único. As doenças graves a que se refere o **caput** deste artigo constarão de listas elaboradas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atualizadas semestralmente.” (NR)

Art. 2º O art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.211-B. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

§ 1º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 2º Nas instâncias recursais, o julgamento independe de inclusão em pauta e deve ser finalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de distribuição do processo no tribunal.

§ 3º O descumprimento do regime de tramitação prioritária sujeitará o magistrado ou servidor público responsável às penalidades previstas em lei e à reparação das perdas e danos sofridos pelo beneficiado.” (NR)

Art. 3º O art. 1.211-C da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:



DECRETO LEGISLATIVO

“Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – pessoa portadora de moléstia profissional ou vítima de acidente de trabalho;

IV – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

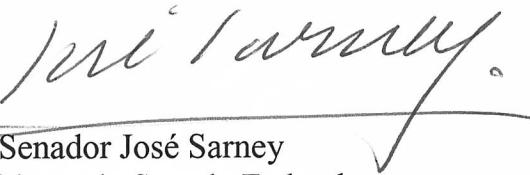
§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º Nas instâncias recursais, o julgamento independe de inclusão em pauta e deve ser finalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de distribuição do processo.

§ 4º O descumprimento do regime de tramitação prioritária sujeitará o agente público responsável às penalidades previstas em lei e à reparação das perdas e danos sofridos pelo beneficiado.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de julho de 2009.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



LEI Nº 12.008, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

Parágrafo único. (VETADO)” (NR)

Art. 2º O art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.211-B. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.



§ 1º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)" (NR)

Art. 3º O art. 1.211-C da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável." (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

"Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – (VETADO)

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

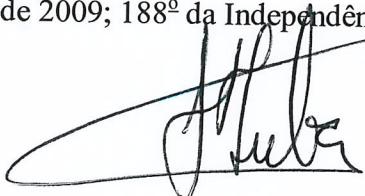
§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)"



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



Aviso nº 531 - C. Civil.

Em 29 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERACLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 145, de 2004 (nº 6.415/05 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



RECLAM
3181009
AS
17h. 16/09

Ofício nº 479 (CN)

Brasília, em 13 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

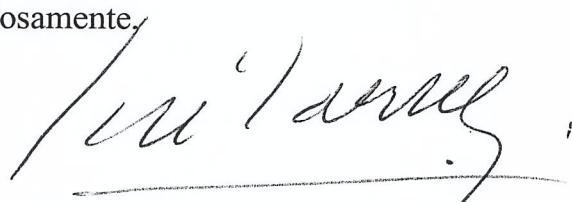
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 95, de 2009-CN (nº 609/2009, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004 (nº 6.415/2005, nessa Casa), que “Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,


Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

acf/Of-CN/veto/pls04-145

Secretaria de Expediente
VET Nº 31/09
Fls. 103

Ponto: 119103 Assunto: DIRETORIA
Data: 14/08/2009 07:56

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 145, DE 2004
(nº 6.415/2005, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: "Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica".

AUTOR: Sen. César Borges

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 18/5/2004 – DSF de 19/5/2004

COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. José Jorge

(Parecer nº 2.032/2005-CCJ)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 2.940, de 13/12/2005

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 14/12/2005 – DCD de 17/01/2006

COMISSÃO:

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

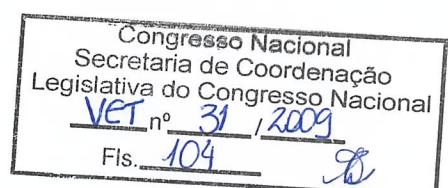
Dep. Geraldo Pudim

Dep. Francisco Tenorio

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 386, de 21/8/2007



TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 22/8/2007 – DSF de 23/8/2007

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Eduardo Suplicy
(Parecer nº 358/2008-CCJ)

Diretora

Sen. Mão Santa

(Parecer nº 860/2009-CDIR)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem SF nº 144, de 13/7/2009

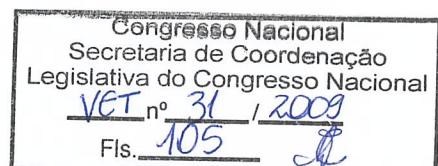
**VETO PARCIAL Nº 31, de 2009
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004
Mensagem nº 95, de 2009-CN**

Parte sancionada:

Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009
D.O.U. (Seção I) de 30/7/2009

Partes vetadas:

- parágrafo único do art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;
- § 2º do art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;
- § 3º do art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;
- inciso III do *caput* do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;
- § 3º do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo art. 4º do projeto; e



- § 4º do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo art. 4º do projeto.

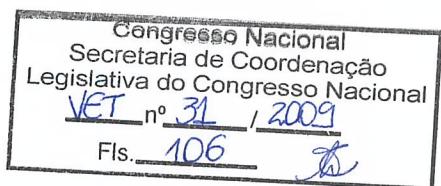
LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1707/2009/SGMP

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 479, de 13 de agosto de 2009, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **GERALDO PUDIM (BLOCO PMDB), EMILIANO JOSÉ (PT), FELIPE MAIA (DEM) e MARCELO ORTIZ (PV)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei 6.415, de 2005, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativo às pessoas que especifica ”.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER
Presidente

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 31 / 09
Fls. 107



Documento : 43570 - 1

Recebido em
27/08/2009
Relacionado
13/09/2009
a.18

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 31, de 2009 (PLS 145/2004)

Senadores

Paulo Duque
Gilberto Goellner
Eduardo Suplicy
Marina Silva

Deputados

Geraldo Pudim
Emiliano José
Felipe Maia
Marcelo Ortiz



Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 20 de novembro de 2009.




CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a emitir Relatório sobre **Veto Parcial nº 31, de 2009**, aposto ao PLS nº 145, de 2004 (nº 6.415/2005, na CD), que “Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica”.

PAUTA: **INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

LISTA DE PRESENÇA

1ª reunião, realizada em **04/11/2009**, às **16h**, na **sala 19**, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
Paulo Duque	PMDB	<hr/>
Gilberto Goellner	DEM	<hr/>
Eduardo Suplicy	PT	<hr/>
Marina Silva	PV	<hr/>

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
Geraldo Pudim	PR	<hr/>
Emiliano José	PT	<hr/>
Felipe Maia	DEM	<hr/>
Marcelo Ortiz	PV	<hr/>

Secretaria: Valéria Rodrigues Martins
Telefone: 3303-4252





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia 04 do mês de novembro de dois mil e nove, quarta-feira, às 16 horas, na sala número 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 31, de 2009**, aposto ao PLS nº 145, de 2004 (nº 6.415/2005, na CD), que “Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica”, sem a presença de membros, *a reunião não foi realizada por falta de quorum.*

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2009.

SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

